

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

CNPJ 12.104.241/0004-02

NIRE 35.300.493.699

EDITAL DE 1ª CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

BRASILSEG RENDA FIXA CREDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.018.037/0001-60, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na avenida República do Chile, nº 330, 7º e 8º Andares, Torre Oeste, Centro, CEP 20.031-170; **BB ATACADO MISTO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA LONGO PRAZO CREDITO PRIVADO RESP LIM**, fundo de investimento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.832.360/0001-73, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na avenida República do Chile, nº 330, 7º e 8º Andares, Torre Oeste, Centro, CEP 20.031-170; **BB EXCLUSIVE 11 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO RESP LIMITADA**, fundo de investimento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.001.786/0001-50, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na avenida República do Chile, nº 330, 7º e 8º Andares, Torre Oeste, Centro, CEP 20.031-170; **BB COMPARTILHADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LP RESP LIMITADA**, fundo de investimento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.618.302/0001-99, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na avenida República do Chile, nº 330, 7º e 8º Andares, Torre Oeste, Centro, CEP 20.031-170; **BB TOP RF ARROJADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA LONGO PRAZO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.389.374/0001-39, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na avenida República do Chile, nº 330, 7º e 8º Andares, Torre Oeste, Centro, CEP 20.031-170; **BB URANO 1 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.322.826/0001-16, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na avenida República do Chile, nº 330, 7º e 8º Andares, Torre Oeste, Centro, CEP 20.031-170; **BB TOP DI RENDA FIXA REFERENCIADO DI CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO FIF RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.234.711/0001-51, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na avenida República do Chile, nº 330, 7º e 8º Andares, Torre Oeste, Centro, CEP 20.031-170; **BB ECO PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.225.793/0001-40, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na avenida República do Chile, nº 330, 7º e 8º Andares, Torre Oeste, Centro, CEP 20.031-170; e **BRASILPREV TOP TP II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO RESP LIMITADA**, fundo de investimento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.488.907/0001-63, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na avenida República do Chile, nº 330, 7º e 8º Andares, Torre Oeste, Centro, CEP 20.031-170, neste ato representados pela sua gestora **BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.822.936/0001-69, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na avenida República do Chile, nº 330, 7º e 8º Andares, Torre Oeste, Centro, CEP 20.031-170; **VALORA MASTER FIFE PREVIDENCIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, fundo de investimento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.456.260/0001-90, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040; **VALORA ABSOLUTE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO**

PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.326.625/0001-00, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 330, Torre Oeste, 14º andar, Centro, CEP 20031-170; **VALORA ARKA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO**, fundo de investimento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.295.157/0001-20, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040; **VALORA PREVIDENCIÁRIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, fundo de investimento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.803.277/0001-37, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040; **VALORA PREVIDÊNCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.128.444/0001-94, com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 330, Torre Oeste, 14º andar, Centro, CEP 20031-170; e **VCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.771.000/0001-32, com sede na Cidade e no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, neste ato representados pela sua gestora **Valora Renda Fixa Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.482.086/0001-39, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, Torre 2, conjunto 32, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900; **SANTANDER PREV CRESCIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.599.004/0001-01, com sede na Cidade e no Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, 2º andar, Bairro Vermelho, Santo Amaro, CEP 04.752-901; **SANTANDER PREV DINÂMICO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.233.973/0001-18, com sede na Cidade e no Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, 2º andar, Bairro Vermelho, Santo Amaro, CEP 04.752-901; **SANTANDER DINÂMICO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.476.006/0001-51, com sede na Cidade e no Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, 2º andar, Bairro Vermelho, Santo Amaro, CEP 04.752-901; e **SANTANDER CRESCIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.577.500/0001-65, com sede na Cidade e no Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, 2º andar, Bairro Vermelho, Santo Amaro, CEP 04.752-901 neste ato representados pela sua gestora **Santander Brasil Gestão de Recursos Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.231.177/0001-52, com sede na Cidade e no Estado de São Paulo, na avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2041 e 2235, Bloco A, 18º andar, CEP 04543-011, na qualidade de debenturistas titulares de 44,5% das debêntures da 11ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da **ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 12.104.241/0004-02, com sede na Cidade e no Estado de São Paulo, na Rua Augusta, nº 1562, 11º e 12º andares, Consolação, CEP 01304-001 (“Companhia” e “Debêntures”, respectivamente), nos termos do artigo 71, §1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Cláusula 11.2.1 do “*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.*”, celebrado em 15 de março de 2024, entre Companhia e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”), conforme aditado em 9 de abril de 2024 (“Escritura de Emissão”), **CONVOCAM** os titulares das Debêntures (“Debenturistas”) para se reunirem em assembleia geral de debenturistas a ser realizada, em primeira convocação, em **15 de maio de 2026, às 15h, de**

forma exclusivamente digital, através da plataforma “*Ten Meetings*” (“Assembleia”), nos termos do artigo 71 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), a fim de examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- (i) Contratação do (a) **PADIS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.378.066/0001-86, na qualidade de assessor jurídico, e (b) **HOULIHAN LOKEY ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.770.123/0001-38, na qualidade de assessor financeiro (em conjunto, os “Assessores”) para condução e ampla defesa dos interesses da comunhão de Debenturistas, a fim de assegurar o seu adequado assessoramento e representação no âmbito das discussões relacionadas à presente emissão, bem como organizar e conferir maior eficiência às interlocuções com a Companhia – devendo o escopo da contratação compreender, sem limitação, pedidos de *wavier*, declaração de eventuais eventos de inadimplemento, implementação de obrigações previstas na Escritura de Emissão, tratativas com a Companhia e seus *stakeholders*, potenciais medidas relacionadas à reestruturação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, mediação ou medidas cautelares envolvendo a Companhia ou, ainda, reperfilamento, renegociação ou reorganização do endividamento da Companhia, seja de forma global ou parcial, mediante, entre outros, análise, estruturação, acompanhamento, representação e condução de medidas judiciais, extrajudiciais, administrativas, negociais, preventivas, preparatórias, conservatórias ou contenciosas que se mostrem necessárias, úteis ou convenientes nesse contexto, incluindo no âmbito de qualquer medida prevista na Lei nº 11.101/2005, conforme aprovado e registrado na ata da assembleia geral de debenturistas realizada no dia 10 de abril de 2026, ficando desde já consignado, ainda, que o pagamento da remuneração e de quaisquer valores devidos aos Assessores será realizado exclusivamente pela Companhia, sem que assista aos Assessores e/ou à Companhia, em nenhuma hipótese, qualquer direito de regresso, cobrança ou pretensão contra qualquer dos Debenturistas ou o Agente Fiduciário. Caso, a qualquer tempo, os Debenturistas individualizem os seus créditos no âmbito de uma potencial reestruturação, os Debenturistas que votarem favoravelmente à contratação dos Assessores passarão a ser representados individualmente pelos Assessores, sem a necessidade de quaisquer formalidades adicionais, ficando desde já consignado, ainda, como pressuposto do voto favorável à referida contratação, que a adesão a qualquer estratégia, mecanismo ou acordo vinculante de reestruturação envolvendo a Companhia e/ou a presente emissão deverá contemplar o pagamento, pela Companhia, da integralidade dos honorários e despesas devidos aos Assessores, inclusive aqueles eventualmente ainda em aberto ou que venham a ser devidos em razão da implementação da respectiva reestruturação, de modo que os documentos definitivos aplicáveis reflitam adequadamente tal quitação como condição; e
- (ii) Autorização para que o Agente Fiduciário e a Companhia pratiquem todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações aprovadas no âmbito da presente Assembleia, incluindo a outorga de procuração pelo Agente Fiduciário aos Assessores para atuação conforme escopo previsto no item “(i)” acima.

Esclarece-se aos Senhores Debenturistas que as matérias constantes da Ordem do Dia em deliberação na presente Assembleia, bem como em eventuais reaberturas, observarão estritamente o quórum de deliberação previsto na Cláusula 11.4.3 da Escritura de Emissão.

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Edital de Convocação e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

O documento necessário à análise deste Edital, qual seja, a Escritura de Emissão, está disponível para consulta nas páginas da Companhia (<https://ri.grupooncoclinicas.com/>), do Agente Fiduciário (<http://www.pentagonotrustee.com.br>), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<http://www.b3.com.br>) e da CVM (<http://www.cvm.gov.br> – Sistema Empresas.NET) na rede mundial de computadores e na sede social da Companhia.

Instruções Gerais para Participação na Assembleia Geral de Debenturistas

1. Participação por Meio de Instrução de Voto a Distância

Nos termos do artigo 73 e seguintes da Resolução CVM 81, além da participação e do voto a distância durante a Assembleia Geral de Debenturistas por meio da plataforma “*Ten Meetings*”, o Debenturista poderá também exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto a distância, nos termos da Resolução CVM 81, através do preenchimento da Instrução de Voto a Distância, conforme modelo e instruções constantes do **Anexo I** deste Edital (“Instrução de Voto”).

2. Participação e Voto a Distância Durante a Assembleia Geral de Debenturistas por Meio de Sistema Eletrônico

A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada por meio da plataforma “*Ten Meetings*”, que possibilitará a participação e voto a distância dos Debenturistas por meio digital, conforme estabelecido na Resolução CVM 81.

Por força dos termos da Resolução CVM 81, o conteúdo da Assembleia Geral de Debenturistas será gravado pela Companhia, e os participantes deverão manter suas câmeras ligadas de forma a garantir a autenticidade das comunicações.

O envio da Instrução de Voto e dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizado pelos Debenturistas até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ou seja, até 13 de maio de 2026 (inclusive), por meio do website específico para a Assembleia no endereço <https://assembleia.ten.com.br/157871633>, preenchendo o seu cadastro e anexando todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou votação na Assembleia:

- (i) a confirmação de sua participação e endereço de correio eletrônico para o qual será enviado o convite individual para sua participação na Assembleia Geral de Debenturistas;
- (ii) a indicação do(s) representante(s) legal(is) que participará(ão) da Assembleia Geral de Debenturistas, informando seu CPF, telefone e endereço eletrônico para contato;
- (iii) os seguintes documentos:
 - (a) quando pessoa física, documento de identidade válido com foto (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
 - (b) quando pessoa jurídica, (I) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (II) documentos societários que comprovem a representação legal do

Debenturista; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;

- (c) quando fundo de investimento, (I) último regulamento consolidado do fundo; (II) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;
- (d) caso qualquer dos Debenturistas indicados nas alíneas (a) a 0 acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §§ 1º e 2º, do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização em tal procuração.

Recomenda-se que os Debenturistas acessem a plataforma “*Ten Meetings*”, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da Assembleia Geral de Debenturistas a fim de evitar eventuais problemas operacionais com a sua utilização no dia da Assembleia Geral de Debenturistas e que os Debenturistas se familiarizem previamente com o referido sistema eletrônico.

São Paulo, 24 de abril de 2026

BRASILSEG RENDA FIXA CREDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA; BB ATACADO MISTO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA LONGO PRAZO CREDITO PRIVADO RESP LIM; BB EXCLUSIVE 11 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO RESP LIMITADA; BB COMPARTILHADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO LP RESP LIMITADA; BB TOP RF ARROJADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA LONGO PRAZO RESPONSABILIDADE LIMITADA; BB URANO 1 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA RESPONSABILIDADE LIMITADA; BB TOP DI RENDA FIXA REFERENCIADO DI CREDITO PRIVADO LONGO PRAZO FIF RESPONSABILIDADE LIMITADA; BB ECO PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA; BRASILPREV TOP TP II FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CREDITO PRIVADO RESP LIMITADA

VALORA MASTER FIFE PREVIDENCIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO; VALORA ABSOLUTE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA; VALORA ARKA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO; VALORA PREVIDENCIÁRIO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO; VALORA PREVIDÊNCIA FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO

PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA; VCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

SANTANDER PREV CRESCIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA; SANTANDER PREV DINÂMICO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA; SANTANDER DINÂMICO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA; SANTANDER CRESCIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I
INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

CNPJ n.º 12.104.241/0004-02

NIRE 35.300.493.699

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA DÉCIMA PRIMEIRA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DE ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

Nome/Denominação do Debenturista:	
CPF/CNPJ do Debenturista:	
Nome/Denominação do Representante Legal:	
CPF/CNPJ do Representante Legal:	
E-mail:	
Telefones para Contato:	

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância (“Instrução de Voto”) da Décima Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. (“Companhia”), a ser realizada em primeira convocação em **15 de maio de 2026, às 15:00 horas, de forma exclusivamente digital**, através de sistema eletrônico “*Ten Meetings*”, e em atenção à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), conforme edital de convocação divulgado em 24 de abril de 2026 (“Assembleia Geral de Debenturistas”), que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.*”, celebrado em 15 de março de 2024, entre a Companhia e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Agente Fiduciário”), conforme aditado em 9 de abril de 2024 (“Escritura de Emissão”).

ORIENTAÇÕES DE PREENCHIMENTO

Esta Instrução de Voto deve ser preenchida caso o Debenturista opte por exercer seu direito de voto por meio de instrução de voto a distância, nos termos da Resolução CVM 81.

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia Geral de Debenturistas:

- (i) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação de (a) nome ou denominação social completa e número de CPF ou CNPJ do Debenturista; (b) se

for o caso, nome ou denominação social completa e número de CPF ou CNPJ do representante legal do Debenturista; (c) endereço eletrônico; e (d) número de telefone;

- (ii) o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção);
- (iii) ao final, o Debenturista ou seu representante legal deverá assinar esta Instrução de Voto, informando, ainda, o nome e o CPF do(s) signatário(s), data e local de assinatura, sendo admitida assinatura eletrônica com ou sem certificado digital; e
- (iv) a entrega desta Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

ORIENTAÇÕES DE ENVIO DA INSTRUÇÃO DE VOTO

O Debenturista que optar por exercer o seu direito de voto a distância deverá preencher e enviar a presente Instrução de Voto e demais documentos abaixo indicados, conforme orientações a seguir:

- (i) Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização na Instrução de Voto. Será aceita assinatura eletrônica com ou sem certificado digital.
- (ii) Documentos:
 - (a) quando pessoa física, documento de identidade válido com foto do Debenturista (Carteira de Identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
 - (b) quando pessoa jurídica, (I) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (II) documentos societários que comprovem a representação legal do Debenturista; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;
 - (c) quando fundo de investimento, (I) último regulamento consolidado do fundo; (II) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (III) documento de identidade válido com foto do representante legal;
 - (d) caso qualquer dos Debenturistas indicados nas alíneas (a) a (c) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes para sua representação na Assembleia Geral de Debenturistas.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §§ 1º e 2º, do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos. Não será exigido o reconhecimento de firma de assinaturas, notariação ou consularização em tal procuração. Será aceita assinatura eletrônica com ou sem certificado digital.

O envio da Instrução de Voto e dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizado pelos Debenturistas até 2 (dois) dias antes da data de

realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ou seja, **até 13 de maio de 2026 (inclusive)**, por meio do website específico para a Assembleia no endereço <https://assembleia.ten.com.br/157871633>, preenchendo o seu cadastro e anexando todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou votação na Assembleia.

Caso a Companhia e o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto do mesmo Debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia Geral de Debenturistas, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista ou seu representante legal.

A Instrução de Voto e os documentos que a acompanham deverão observar o formato PDF e o limite de até 10 MB para envio dos anexos.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida receberá, no endereço de correio eletrônico nela indicado, o convite individual para, caso seja do seu interesse, participar na Assembleia Geral de Debenturistas por meio digital conforme edital de convocação.

O Debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida não precisará acessar o *link* para participação digital da Assembleia Geral de Debenturistas, sendo sua participação e votos computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Assembleia Geral de Debenturistas, na forma prevista no artigo 71, § 4º, inciso I, da Resolução CVM 81. Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto anteriormente enviada por tal Debenturista ou por seu representante legal, caso este participe da Assembleia Geral de Debenturistas através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, conforme disposto no artigo 71, § 4º, inciso II, no artigo 75, § 1º, e no artigo 77, inciso I, todos da Resolução CVM 81.

A Companhia coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

DELIBERAÇÕES

Manifestação de voto:

1. Contratação do (a) **PADIS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, sociedade de advogados inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.378.066/0001-86, na qualidade de assessor jurídico, e (b) **HOULIHAN LOKEY ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.770.123/0001-38, na qualidade de assessor financeiro (em conjunto, os “Assessores”) para condução e ampla defesa dos interesses da comunhão de Debenturistas, a fim de assegurar o seu adequado assessoramento e representação no âmbito das discussões relacionadas à presente emissão, bem como organizar e conferir maior eficiência às interlocuções com a Companhia – devendo o escopo da contratação compreender, sem limitação, pedidos de *waiver*, declaração de eventuais eventos de inadimplemento, implementação de obrigações previstas na Escritura de Emissão, tratativas com a Companhia e seus *stakeholders*, potenciais medidas relacionadas à reestruturação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, mediação ou medidas cautelares envolvendo a Companhia ou, ainda, reperfilamento, renegociação ou reorganização do endividamento da Companhia, seja de forma global ou parcial, mediante, entre outros, análise, estruturação, acompanhamento, representação e condução de medidas judiciais, extrajudiciais, administrativas, negociais, preventivas, preparatórias, conservatórias ou contenciosas que se mostrem necessárias, úteis ou convenientes nesse contexto, incluindo no âmbito de qualquer medida prevista na Lei nº 11.101/2005, conforme aprovado e registrado na ata da assembleia geral de debenturistas realizada no dia 10 de abril de 2026, ficando desde já consignado, ainda, que o pagamento da remuneração e de quaisquer valores devidos aos Assessores será realizado exclusivamente pela Companhia, sem que assista aos Assessores e/ou

à Companhia, em nenhuma hipótese, qualquer direito de regresso, cobrança ou pretensão contra qualquer dos Debenturistas ou o Agente Fiduciário. Caso, a qualquer tempo, os Debenturistas individualizem os seus créditos no âmbito de uma potencial reestruturação, os Debenturistas que votarem favoravelmente à contratação dos Assessores passarão a ser representados individualmente pelos Assessores, sem a necessidade de quaisquer formalidades adicionais, ficando desde já consignado, ainda, como pressuposto do voto favorável à referida contratação, que a adesão a qualquer estratégia, mecanismo ou acordo vinculante de reestruturação envolvendo a Companhia e/ou a presente emissão deverá contemplar o pagamento, pela Companhia, da integralidade dos honorários e despesas devidos aos Assessores, inclusive aqueles eventualmente ainda em aberto ou que venham a ser devidos em razão da implementação da respectiva reestruturação, de modo que os documentos definitivos aplicáveis reflitam adequadamente tal quitação como condição;

Aprovar **Rejeitar** **Abster-se**

2. Autorização para que o Agente Fiduciário e a Companhia pratiquem todos os atos necessários à formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações aprovadas no âmbito da presente Assembleia, incluindo a outorga de procuração pelo Agente Fiduciário aos Assessores para atuação conforme escopo previsto no item “1” acima.

Aprovar **Rejeitar** **Abster-se**

Local:	
Data:	
Nome do(s) Signatário(s):	
CPF do(s) Signatário(s):	
Assinatura:	